



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004

LEI N° 027/2004



Súmula: Cria áreas urbanas isoladas do Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Olimpio de Moura, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º-É considerada área urbana isolada o lote de terras rurais nº 45-A, da gleba 03, da colônia tormenta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 75.570,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 3369 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 2º-É considerada área urbana isolada o lote de terras rurais nº 63-A, subdivisão do lote 63, da gleba 03, da colônia tormenta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 71.410,00 (setenta e um mil, quatrocentos e dez) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 2486 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 3º-É considerada área urbana isolada o lote de terras rurais nº 62-B-1, originária da subdivisão dos lotes nº 62-B e 63-B, da gleba 03, da colônia tormenta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 23.838,44 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito metros, quarenta e quatro centímetros quadrados) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 9121 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 4º-É considerada área urbana isolada o lote de terras rurais nº 63-C-1, originário da subdivisão dos lotes nº 62-C e 63-C, oriundo da unificação de partes dos lotes nº 62 e 63, da gleba 03, da colônia tormenta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 53.241,59 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um metros, cinqüenta e nove centímetros quadrados) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 8995 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 5º-É considerada área urbana isolada o lote de terras rurais nº 63-C-2-A, originário da subdivisão dos lotes nº 63-C-2, da gleba 03, da colônia tormenta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 17.761,54 (dezessete mil, setecentos e sessenta e um metros, cinqüenta e quatro centímetros quadrados) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 9120 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 6º-As urbanizações previstas nos artigos anteriores visam a edificação de obras necessárias de infra-estrutura da Penitenciária Federal neste município.

Art. 7º-Sobre as áreas urbanas isoladas cravadas nos artigos primeiro a quinto desta lei não incidirá qualquer imposto face ao contido no artigo 5º, inciso IV, letra "a" da Lei Municipal nº 088/2000.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, em 13 de dezembro de 2004.

OLIMPIO DE MOURA
Prefeito